

# **CERTIFICADO**

Certifico que o trabalho intitulado CIDADES BRASILEIRAS SUSTENTÁVEIS: UMA ANÁLISE DE INDICADORES DA DIMENSÃO FISCAL ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2018

de autoria **FELIPE VERGANI, CLARISSA STEFANI** 

foi apresentado na forma oral no X ProspeCT&I 2020 - IV Congresso Internacional do PROFNIT, realizado no período de 26 a 31 de outubro de 2020.

31 de outubro de 2020

Wagna Piler Carvalhos dos Santos Coordenadora Acadêmica Nacional



Cidades brasileiras sustentáveis: uma análise de indicadores da dimensão fiscal entre os anos de 2015 e 2018

#### **RESUMO**

A presente pesquisa tem por objetivo identificar se as cidades brasileiras sustentáveis consideradas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) cumpriram os limites estabelecidos por lei da dívida consolidada líquida e do gasto com pessoal entre os anos de 2015 e 2018. Com vistas a alcançar o objetivo proposto, foram coletadas as informações das Despesa Total com Pessoal (DTP) e da dívida dos municípios integrantes à Iniciativa de Cidades Emergentes Sustentáveis (ICES). Constatou-se que apenas o município de Florianópolis (SC) superou o limite máximo (54%) da Despesa Total com Pessoal, nos anos de 2015 (56,86%) e em 2016 (57,19%) (no âmbito do Poder Executivo). Em relação a Dívida Consolidada Líquida (DCL), nenhum município da ICES superou o limite estabelecido em lei (120%), sendo Três Lagoas (MS) o município com o maior atingimento (96,06%) no ano de 2017.

Palavras-chave: Despesa Total com Pessoal. Dívida Consolidada Líquida. Municípios.

Sustainable Brazilian cities: an analysis of indicators of the fiscal dimension between the years 2015 and 2018

#### **ABSTRACT**

This research aims to identify whether the sustainable Brazilian cities considered by the Inter-American Development Bank (IDB) have complied with the limits established by law for net consolidated debt and personnel expenses between the years 2015 and 2018. In order to achieve the objective proposed, information was collected on Total Personnel Expenditure (DTP) and on the debt of municipalities that are part of the Sustainable Emerging Cities Initiative (ICES). It was found that only the municipality of Florianópolis (SC) exceeded the maximum limit (54%) of Total Personnel Expenditure, in 2015 (56.86%) and in 2016 (57.19%) (within the scope of the Executive). Regarding the Consolidated Net Debt (DCL), no municipality of ICES exceeded the limit established by law (120%), with Três Lagoas (MS) being the municipality with the highest achievement (96.06%) in 2017.

Keywords: Total Personnel Expenses. Net Consolidated Debt. Counties.

Área tecnológica: Inovação. Desenvolvimento.

# INTRODUÇÃO

Ao longo da história, muitas pessoas migram das cidades rurais para cidades urbanas a procura de mais oportunidades, seja com a finalidade de trabalhar, estudar ou por outros motivos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015, cerca de 85% da população brasileira vivia em cidades urbanas (IBGE, 2019). A tendência é que futuramente esse número reduza, uma vez que existe um crescimento de trabalho no formato remoto (não presencial) em determinados segmentos.

Ao mesmo tempo em que o aumento da densidade urbana é um desafio, a concentração da população e das atividades econômicas nas cidades oferecem diversas oportunidades para o desenvolvimento local. Nesse âmbito, existem cidades que possuem uma área urbana com um tamanho médio e que apresentam um crescimento populacional e de atividade econômica maior que a média do seu país, sendo essas denominadas de cidades emergentes. Entretanto, para que esse crescimento acelerado das cidades emergentes não seja um limitador na qualidade de vida dos cidadãos, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) criou em 2010 a Iniciativa de Cidades Emergentes Sustentáveis (ICES). Ser uma cidade sustentável significa que ela "oferece uma boa qualidade de vida aos seus cidadãos, minimiza seus impactos sobre a natureza, preserva seus ativos ambientais e físicos para gerações futuras " (BID, 2014, p. 4)

O ICES abrange os países da América Latina e Caribe. No Brasil, as cidades que participam desta iniciativa são: Goiânia (GO), Florianópolis (SC), João Pessoa (PB), Palmas (TO), Vitória (ES) e Três Lagoas (MS). Entre os motivos para a escolha dessas cidades, encontram-se: possibilidade de modificarem suas ações rumo ao desenvolvimento urbano ordenado; viabilização para a exploração de economias de escala; e possuem uma "escala que facilita a eficácia das intervenções orientadas à sustentabilidade" (BID, 2014, p. 6).

Diante desse contexto, a ICES estabelece três dimensões de sustentabilidade para direcionar as ações estratégicas, são elas: ambiental e de mudança climática; urbana; e fiscal e de governabilidade (BID, 2014). Essas dimensões são subdivididas pilares, temas e subtemas, sendo que os indicadores de cada dimensão podem ser apurados por fontes primárias ou secundárias (BID, 2014).

A dimensão fiscal e de governabilidade tem sua relevância uma vez que faz parte do planejamento orçamentário e financeiro do ente, sendo assim, financiando as ações estratégicas (plano de ação) diante da ICES. No que tange aos indicadores da dimensão fiscal e de governabilidade, dois são previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): limites da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e os limites de gasto com pessoal. A DCL "representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros" (STN, 2017, p. 538), enquanto o gasto com pessoal é "o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas (despesa bruta com pessoal), deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas)" (STN, 2017, p. 487).

A partir do contexto apresentado, o problema investigado na presente pesquisa envolve a seguinte questão: as cidades brasileiras integrantes da ICES, cumpriram os limites fiscais estabelecidos pela LRF no que se refere às Despesas com Pessoal e a Dívida Consolidada Líquida entre os anos de 2015 e 2018? Além da validação do cumprimento legal, essa questão auxilia na análise se as respectivas cidades cumprem em sua plenitude a dimensão fiscal e de governabilidade.

Com o intuito de responder ao problema formulado, o objetivo do artigo consiste em evidenciar se houve cumprimento dos limites para as Despesas Total com Pessoal e para a Dívida

Consolidada Líquida estabelecidas na LRF e em outras resoluções, nas cidades integrantes ao ICES, entre 2015 a 2018.

Esta pesquisa justifica-se pela sua relevância nos contextos governamental e social. No contexto governamental, é importante por apresentar o cumprimento dos limites estabelecidos em lei das cidades analisadas. Quanto ao contexto social, sua relevância é percebida ao apresentar de forma clara e organizada por meio de gráficos e tabelas, facilitando na compreensão da população, para efeito de controle social.

#### Iniciativa de Cidades Emergentes Sustentáveis (ICES)

Conforme as cidades se desenvolvem, os desafios de gestão dos entes públicos se tornam cada vez mais presentes. Segundo Kohn (1994) se forem mantidos os índices de crescimento populacional, bem como a qualidade e distribuição do espaço produtivo, haverá um comprometimento rápido das atividades econômicas fundamentais à sociedade.

Dessa forma, se faz necessário que as cidades se desenvolvam de maneira sustentáveis. Para Ospina (2000, p. 3) o desenvolvimento sustentável deve representar uma relação entre seres humanos e natureza, que seja viável a longo prazo, envolvendo questões socioeconômicas e ambientais. Além disso, o desenvolvimento sustentável é "aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades" (BASS e DALAL-CLAYTON, 2012; BARBOSA, 2008).

Nesse contexto, em 2010, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) criou a Iniciativa de Cidades Emergentes Sustentáveis (ICES), como uma forma de auxiliar no crescimento sustentável de algumas cidades da América Latina e do Caribe. Segundo o BID (2014, p. 6), cidades emergentes "são áreas urbanas que são classificadas como médias, de acordo com a população total de cada país, e que, além disso, apresentam um crescimento populacional e econômico sustentado, em um ambiente de estabilidade social e governança". Quanto ao conceito de cidade sustentável:

É aquela que oferece uma boa qualidade de vida aos seus cidadãos, minimiza seus impactos sobre a natureza, preserva seus ativos ambientais e físicos para gerações futuras e, por meio disso, promove sua competitividade. Ademais, ela conta com um governo local que tem capacidade físcal e administrativa para cumprir com as suas funções urbanas com a participação ativa dos cidadãos (BID, 2014, p. 4).

A metodologia de trabalho da ICES é dividida em sete fases, contemplando duas etapas: na 1ª etapa contempla a preparação, análise e diagnóstico, priorização e plano de ação; na 2ª etapa ocorrem o pré-investimento, o monitoramento e por fim o investimento (BID, 2014, p. 13). As fases, com as respectivas atividades e os resultados gerados são apresentados na Figura 1:



Figura 1 - Metodologia de trabalho da ICES.

Fonte: BID (2014, p. 13).

O BID também prevê que seja criado uma "Rede de Cidades Sustentáveis", visando o compartilhamento de informações, pontos de referência, práticas de gestão e experiências das cidades contempladas por esta iniciativa (BID, 2014, p. 25). Além disso, é existe a possibilidade da realização de parcerias com instituições acadêmicas, empresas privadas, bancos de desenvolvimento e organizações não governamentais.

A ICES estabelece três dimensões da sustentabilidade: ambiental e de mudança climática; urbana; e fiscal e de governabilidade. Cada dimensão possui um conjunto de indicadores que em que a maioria é obtido por fontes secundárias, estimulando o engajamento da população. Segundo Santos, Pereira e Fonseca (2017), na ICES existe um "forte apelo à inclusão da participação cidadã na discussão e definição das políticas urbanas locais".

No que tange à dimensão fiscal e de governabilidade, Cunda (2013, p. 1927) destaca a sua importância para a sociedade:

O orçamento do Estado, que consiste na política financeira em números, deverá espelhar as prioridades da gestão pública quanto aos direitos fundamentais sociais. Conjuntamente, deverá haver transparência quanto aos recursos destinados a cobrir dívidas públicas e quais outras medidas do Estado (além do mero corte de investimentos destinados aos direitos sociais) na busca da reversão da insustentabilidade fiscal.

Para Gamboa e Silva (2004, p. 2) a análise da sustentabilidade da política fiscal "deve basear-se numa avaliação do comportamento de longo prazo de variáveis determinantes, tais como variação da dívida pública, a arrecadação total e o gasto fiscal total". O Guia Metodológico ICES (2014) ressalta a importância entre a sustentabilidade fiscal de uma cidade e o seu planejamento financeiro, uma vez resultará no financiamento do plano de ação (última fase da metodologia ICES).

Diante desse aspecto, nota-se a relevância da gestão fiscal para a promoção do desenvolvimento estruturado de uma cidade. Alguns atributos dessa gestão possuem limites estabelecidos em lei, como é o caso da dívida pública e do gasto com servidores (pessoal).

## Dívida Consolidada Líquida e seus limites legais

Segundo Sanches (2013, p. 130), dívida pode ser definida como o "compromisso financeiro assumido por uma pessoa física ou jurídica – de direito público ou privado – perante outra pessoa física ou jurídica". Uma dívida se origina em função de algum déficit, sendo para atender investimentos de longo prazo, necessidade de caixa imediata, ou até compromissos pecuniários de curto prazo e resíduos passivos, como resto a pagar (KOHAMA, 2010).

No que tange a dívida pública, ela pode ser contraída nas três esferas de governo (federal, estadual ou municipal) para atender as seguintes finalidades: "suprir déficits orçamentários; suprir déficits financeiros; e registrar depósitos e resíduos passivos". A primeira equilibra o orçamento; a segunda finalidade ocorre quando há insuficiências de caixa ao longo do exercício financeiro, e a terceira finalidade ocorre quando o Estado atua como depositário de valores de terceiros. (SILVA; PLATT NETO, 2015).

A dívida pública possui diferentes classificações, dentre elas encontram-se a Dívida Consolidada ou Fundada. A Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, defini Dívida Consolidada (DC) como (SENADO FEDERAL, 2001, art. 1º, III):

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

Nesse sentido, nota-se que as operações da DC estão diretamente ligadas ao orçamento, sendo assim, necessitam de autorização orçamentária para a sua execução. Para fins de limites, considera-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL), que é a "dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros" (SENADO FEDERAL, 2001, art. 1°, V).

Os limites da DCL estão previstos na Constituição Federal (BRASIL,1988, art. 52, VI), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (BRASIL, 2000, art. 30) e na Resolução n.º 40/2001, no qual os limites globais são definidos pelo Senado Federal.

Para verificação do cumprimento desses limites, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida (RCL), sendo o (BRASIL, 2000, art. 2°, IV):

[...] somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

O limite para a DCL é fixado da seguinte maneira (SENADO FEDERAL, 2001, art. 3°, I e II):

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Caso ocorra o descumprimento desses limites, há dois critérios para a retomada da dívida aos parâmetros aceitáveis, sendo um critério transitório e o outro permanente. A regra transitória destinase aos estados, Distrito Federal e municípios que não estavam enquadrados, ou seja, que excederem os limites estabelecidos em 2001, teriam o "período entre a data da publicação da Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro" para regularizar os excedentes da dívida (SENADO FEDERAL, 2001, art. 4°). Nesse cenário, em caso de descumprimento, ficará vedada ao ente a realização de operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida mobiliária.

A regra permanente se destina aos entes que estavam enquadrados nos limites estabelecidos no final do exercício de 2001, mas que venham a se desenquadrar a qualquer momento, ou que estavam desenquadrados, enquadraram-se, porém, voltaram a se desenquadrar. Nesse âmbito, a lei determina o retorno ao limite máximo em até três quadrimestres (um ano), sendo 25% no primeiro exercício financeiro (BRASIL, 2000, art. 31). Se o excesso perdurar, ou se o limite for excedido no 1º quadrimestre do último ano de mandato, ficará vedada a realização de operação de crédito, inclusive antecipação de receita orçamentária (ARO), exceto para o refinanciamento de dívida mobiliária.

Tanto na regra transitória quanto na permanente, torna-se obrigatória a obtenção de superávit primário (receitas maiores que despesas), para a redução do excesso do endividamento. As informações relativas ao cumprimento dos limites fiscais dão-se por meio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (SENADO FEDERAL, 2001, art. 4°, II). O RGF visa "dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites" (STN, 2017, p. 498).

Diante desse contexto, percebe-se que a importância da responsabilidade dos gestores públicos diante da gestão fiscal, exercendo uma "ação planejada e transparente, em que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas" (BRASIL, 2000, art. 1,  $\S 1^{\circ}$ ), corroborando de forma efetiva para os projetos direcionado aos cidadãos.

## Despesas com pessoal e seus limites legais

Desde a Constituição Federal de 1967 havia uma atenção direcionada aos gastos com pessoal no Brasil. Segundo com Platt Neto (2012, p. 106), as despesas com pessoal despertam a atenção da população e dos administradores públicos pela razão de estarem entre as mais representativas em todos os entes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece o que deve ser considerado como Despesa Total com Pessoal (DTP), em que são registrados (BRASIL, 2000, art. 18):

gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive 3 adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência

Nesse cenário, não são computadas as despesas relativas à "indenização por demissão de servidores ou empregados; relativas a incentivos à demissão voluntária" (BRASIL, 2000, art. 19, § 1, I e II); entre outras discriminadas no artigo 19. Para fins de limite da Despesa Total com Pessoal

(DTP), utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida (RCL), assim como é praticado nos limites da Dívida Consolidada Líquida (DCL), conforme exposto na seção anterior.

Existem três limites a serem observados: máximo, prudencial e de alerta; ainda que a Lei não utilize esta terminologia, a mesma é encontrada em diversas literaturas. O limite máximo, também denominado de limite legal, é fixado em 50% para a União e 60% para Estados e municípios, distribuídos entre Poderes e órgãos (BRASIL, 2000, art. 19, I). Nesse cenário, são abrangidos os Poderes e órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Públicos da União e dos Estados, bem como os tribunais de contas da União, Estados e dos municípios, se houver (BRASIL, 2000, art. 20).

O limite prudencial consiste nas vedações ao Poder ou órgão em que "a despesa total com pessoal exceder a 95 % (noventa e cinco por cento) do limite" máximo (BRASIL, 2000, art. 22). Por sua vez, para o limite de alerta, compete ao Poder Legislativo, juntamente com os tribunais de contas, em alertar os Poderes ou órgãos quando observarem "que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite" (BRASIL, 2000, art. 59).

Tanto o limite de alerta quanto o prudencial visam prevenir o ente do risco de se alcançar o limite legal. Caso o ente atinja o limite de alerta, o mesmo receberá um aviso formal do tribunal de contas enquanto para o limite prudencial, haverá restrições na gestão de recursos humanos (PLATT NETO, 2013, p. 110).

A verificação do cumprimento dos limites ocorre quadrimestralmente (BRASIL, 2000, art.22), nesse âmbito, se o limite legal for ultrapassado, a LRF prevê a eliminação de toda a parcela excedente, sendo ao menos um terço no primeiro quadrimestre (BRASIL, 2000, art. 23). Caso não ocorra a redução, e enquanto houver parcelas excedentes, fica vedado ao ente em questão o recebimento de transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta de outro ente; e contratar operações de crédito (BRASIL, 2000, art. 23).

Nesse contexto, percebe-se que as sanções estabelecidas na LRF permitem a retomada para uma gestão fiscal efetiva. No entanto, fica evidente a redução na carga horária ou no número de funcionários, por exemplo, afeta diretamente os serviços fornecidos aos cidadãos, sendo os maiores prejudicados (CAMPAGNONI; PLATT NETO; CRUZ, 2014).

#### Pesquisas anteriores

Em relação aos trabalhos anteriores similares à abordagem desta pesquisa, é possível observar diferentes aplicabilidades deste tema, podendo ser dividido em três partes: pesquisas relacionadas a Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES); limites de despesa com pessoal; e limites da dívida pública.

Considerando as pesquisas associadas a ICES, Flôr e Meyer (2018) fizeram uma análise das políticas públicas da prefeitura municipal de Florianópolis formuladas a partir do Plano de Ação Florianópolis Sustentável, diante da metodologia da ICES. Como resultado, os autores evidenciaram "que das 43 ações analisadas, apenas 6 encontram-se em execução, ainda que a maioria permaneça no planejamento" (FLOR; MEYER, 2018, p. 8).

Por sua vez, Rusansky e Van Bellen (2018) buscaram comparar a performance dos indicadores da dimensão fiscal e de governança das cidades que compõem a ICES. Os resultados evidenciaram que "o indicador com melhor desempenho foi o de Existência de Sistemas de Aquisições Eletrônicos e o indicador com pior desempenho foi o de Receita Própria como Porcentagem da Receita Total" (RUSANSKY; VAN BELLEN, 2018, p. 3), dentre outros aspectos.

No que compete às despesas com pessoal, nota-se que há uma predominância em pesquisas direcionadas no âmbito municipal. Nesse sentido, destaca-se a pesquisa de Oliveira *et al.* (2013), que buscou analisar o comportamento da Despesa Total com Pessoal (DTP) em municípios da região metropolitana de Natal, entre os anos de 2003 e 2010. Os resultados da pesquisa apontaram que "os municípios da Região Metropolitana de Natal estão buscando atingir o limite legal da Despesa Total com Pessoal" e que "pequenos municípios empregam o limite superior de 54% para a DTP" (OLIVEIRA *et al.*, 2013, p. 128).

Nos limites de DTP direcionado ao âmbito estadual, Brito *et al.* (2016) avaliaram o impacto a LRF sobre os gastos com pessoal focada no Poder Legislativo do Estado do Amazonas. Os resultados apontaram que "os gastos com pessoal situaram-se dentro dos limites da LRF, em todo o período analisado, concluindo que a LRF não modificou os níveis percentuais do gasto no período" (BRITO *et al.*, 2016, p. 19) Por sua vez, Pires e Platt Neto (2016) buscaram avaliar se houve cumprimento dos limites para as despesas com pessoal no Estado do Mato Grosso do Sul de 2000 a 2014. Os autores constataram que "Todos os Poderes e Órgão do Estado de Mato Grosso do Sul cumpriram os limites estabelecidos na LRF a partir do ano de 2004. Anteriormente a este ano, alguns limites foram ultrapassados" (PIRES; PLATT NETO, 2016, p. 12).

Quanto aos trabalhos que abordam sobre os limites da dívida pública, Hamada *et al.* (2019) analisaram o nível de endividamento do município de Belo Horizonte entre os anos de 2002 a 2017, concluindo que, "mesmo em momentos de crise econômica, a relação da DCL e RCL, manteve-se dentro dos limites impostos pela LRF conjuntamente com os esforços e habilidades dos gestores para atingir seus objetivos" (HAMADA *et al.*, 2019, p. 36). Mercadante e Oliveira (2017) evidenciaram a evolução da composição da dívida pública do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2001 e 2016 e concluíram que "após um período de estabilidade e controle da dívida estadual, houve uma mudança do perfil de endividamento em 2012, caracterizado pela troca de uma parcela dos passivos internos com a União por dívida externa" (MERCADANTE; OLIVEIRA, 2017, p. 1) e nos termos da LRF, "o comportamento da dívida pública catarinense esteve sempre dentro dos limites institucionais" (MERCADANTE; OLIVEIRA, 2017, p. 30).

Por fim, ainda no âmbito dos limites da dívida pública, Silva e Platt Neto (2015) buscaram identificar se houve cumprimento dos limites da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2000 e 2013. Como resultado, "Salvo exceções, pode-se concluir que o limite fiscal para a DCL, de duas vezes a RCL (200%), não foi um valor frequentemente ultrapassado pelos estados-membros" (SILVA; PLATT NETO, 2015, p. 78).

## **METODOLOGIA**

Segundo Gil (2010, p. 27), em relação aos objetivos, uma pesquisa pode ser classificada como exploratória, descritiva e explicativa. Dessa forma, a presente pesquisa classifica-se como descritiva, uma vez que se busca analisar a evolução da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e do Despesa Total com Pessoal (DTP), a fim de evidenciar o cumprimento adequado dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Quanto aos procedimentos, a presente pesquisa é classificada como documental, em razão de basear-se em "materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa" (RAUPP; BEUREN, 2014, p.89).

Em relação à abordagem do problema, esta pesquisa utiliza abordagens qualitativas e quantitativas, sendo assim, classificada como mista. A etapa quantitativa é predominante e destacase quando são coletados e tabulados os dados contábeis sobre DCL e DTP. Após esta etapa, segue-se

com a abordagem qualitativa, com vistas a analisar e interpretar os dados organizados da etapa anterior por meio de tabelas e gráficos.

O objeto desta pesquisa são os municípios integrantes a Iniciativa das Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES): Goiânia (GO), Florianópolis (SC), João Pessoa (PB), Palmas (TO), Vitória (ES) e Três Lagoas (MS).

#### RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção são apresentados os resultados e discussão acerca da evolução da Despesa Total com Pessoal (DTP), da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e da Receita Corrente Líquida (RCL) dos municípios integrantes a iniciativa das Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES), bem como o cumprimento da DTP e DCL.

**Tabela 1** – Dados da DTP, DCL e RCL dos municípios brasileiros integrantes a ICES – 2015 a 2018. Valores originais em milhares de reais (R\$ mil).

Variável	Despesa Total com Pessoal (DTP)							
Município Ano	Goiânia (GO)	Florianópolis (SC)	João Pessoa (PB)	Palmas (TO)	Vitória (ES)	Três Lagoas (MS)		
2015	1.723.037	751.644	888.273	408.300	611.727	174.561		
2016	1.645.204	825.597	887.361	465.490	568.403	187.017		
2017	1.792.148	767.656	879.653	459.964	609.844	198.659		
2018	1.804.390	850.010	944.043	490.314	653.856	238.468		

Variável	<u>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</u>							
Município	Goiânia	Florianópolis	João Pessoa	Palmas	Vitória	Três		
Ano	(GO)	(SC)	(PB)	(TO)	(ES)	Lagoas		
						(MS)		
2015	642.131	589.167	80.597	15.582	121.235	47.638		
2016	709.220	605.223	142.289	112.706	31.430	101.311		
2017	944.477	1.003.883	111.133	20.037	92.521	191.974		
2018	1.274.133	826.277	867.957	17.615	28.018	248.238		

Variável	Receita Corrente Líquida (RCL)						
Município	Goiânia	Florianópolis	João Pessoa	Palmas	Vitória	Três	
Ano	(GO)	(SC)	(PB)	(TO)	(ES)	Lagoas	
						(MS)	
2015	3.325.052	1.321.949	1.662.043	796.939	1.311.311	357.755	
2016	3.897.640	1.443.503	1.798.501	913.125	1.331.934	448.828	
2017	3.890.423	1.482.859	1.788.008	933.081	1.351.321	468.851	
2018	4.118.873	1.660.909	1.911.435	1.036.354	1.520.776	523.689	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal.

Na parte superior da Tabela 1, são apresentados o volume total das despesas com pessoal incorridas pelo Poder Executivo dos municípios em questão. Nota-se que o município com a maior DTP é Goiânia (GO), executando R\$ 1,80 bilhões em 2018. Por sua vez, o município com menor DTP é Três Lagoas (MS) com R\$ 174,5 milhões em 2015.

Em seguida, encontra-se na Tabela 1 a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos entes, que corresponde à dívida consolidada com algumas deduções, como disponibilidades de caixa e aplicações financeiras (SENADO FEDERAL, 2001, art. 1°, V). Goiânia obteve o maior DCL em

todos os anos da série, comparado aos demais municípios, atingindo sua máxima em 2018 com R\$ 1,27 bilhões. O município de Palmas realizou R\$ 15,5 milhões na DCL, sendo a menor da série histórica do município e comparado aos demais entes.

Na parte inferior da tabela é apresentado a evolução da Receita Corrente Líquida (RCL), que compreende ao somatório das receitas tributárias do ente (BRASIL, 2000, art. 2, IV) e serve como parâmetro para os limites da DCL e DTP (STN, 2018, p. 172). Assim como nas outras variáveis, Goiânia obteve a maior RCL comparado aos outros municípios em todos os anos da série, alcançando o volume máximo em 2018 (R\$ 4,11 bilhões). Três Lagoas foi o município com menor RCL, em todos os anos da série, comparado aos demais municípios, sendo a mínima de R\$ 357 milhões em 2015.

A Tabela 2 apresenta novamente os dados da DTP, DCL e RCL, porém, atualizados monetariamente, com vistas a minimizar distorções decorrentes da inflação.

**Tabela 2** – Dados da DTP, DCL e RCL dos municípios brasileiros integrantes a ICES – 2015 a 2018. Valores em milhões de reais (R\$ mil), atualizados monetariamente pelo IPCA até 31/12/2018.

Variável	Despesa Total com Pessoal (DTP)							
Município Ano	Goiânia (GO)	Florianópolis (SC)	João Pessoa (PB)	Palmas (TO)	Vitória (ES)	Três Lagoas		
1 2210	(33)	(22)	(12)	(10)	(22)	(MS)		
2015	1.955.991	853.266	1.008.368	463.502	694.432	198.162		
2016	1.745.726	876.041	941.579	493.932	603.132	198.443		
2017	1.849.676	792.298	907.890	474.729	629.419	205.036		
2018	1.858.522	875.510	972.364	505.023	673.472	245.622		
Soma	7.409.915	3.397.114	3.830.201	1.937.185	2.600.456	847.264		
Variação	-4,98%	2,61%	-3,57%	8,96%	-3,02%	23,95%		

<u>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</u>						
Goiânia	Florianópolis	João Pessoa	Palmas	Vitória	Três	
(GO)	(SC)	(PB)	(TO)	(ES)	Lagoas	
					(MS)	
728.947	668.823	91.494	-17.688	137.626	-54.079	
752.553	642.202	150.983	-119.592	-33.351	-107.501	
974.794	1.036.108	114.700	20.680	-95.491	-198.136	
1.312.357	851.065	893.995	-18.143	-28.859	-255.685	
3.768.652	3.198.198	1.251.172	-134.743	-20.074	-615.402	
80,03%	27,25%	877,11%	2,57%	-120,97%	372,80%	
	728.947 752.553 974.794 1.312.357 3.768.652	Goiânia (GO) Florianópolis (SC)   728.947 668.823   752.553 642.202   974.794 1.036.108   1.312.357 851.065   3.768.652 3.198.198	Goiânia (GO) Florianópolis (SC) João Pessoa (PB)   728.947 752.553 668.823 642.202 150.983 974.794 1.036.108 114.700 1.312.357 851.065 893.995 3.768.652 91.494 150.983 114.700 893.995 1.251.172	Goiânia (GO) Florianópolis (SC) João Pessoa (PB) Palmas (TO)   728.947 668.823 91.494 -17.688   752.553 642.202 150.983 -119.592   974.794 1.036.108 114.700 20.680   1.312.357 851.065 893.995 -18.143   3.768.652 3.198.198 1.251.172 -134.743	Goiânia (GO) Florianópolis (SC) João Pessoa (PB) Palmas (TO) Vitória (ES)   728.947 668.823 91.494 -17.688 137.626   752.553 642.202 150.983 -119.592 -33.351   974.794 1.036.108 114.700 20.680 -95.491   1.312.357 851.065 893.995 -18.143 -28.859   3.768.652 3.198.198 1.251.172 -134.743 -20.074	

Variável	Receita Corrente Líquida (RCL)						
Município	Goiânia	Florianópolis	João Pessoa	Palmas	Vitória	Três	
Ano	(GO)	(SC)	(PB)	(TO)	(ES)	Lagoas	
						(MS)	
2015	3.774.599	1.500.676	1.886.751	904.685	1.488.600	406.123	
2016	4.135.786	1.531.701	1.908.389	968.917	1.413.315	476.251	
2017	4.015.306	1.530.459	1.845.403	963.033	1.394.699	483.901	
2018	4.242.439	1.710.736	1.968.778	1.067.444	1.566.399	539.400	
Soma	16.168.130	6.273.572	7.609.320	3.904.080	5.863.014	1.905.676	
Variação	12,39%	14,00%	4,35%	17,99%	5,23%	32,82%	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos municípios citados.

Com base nas informações da Tabela 2, nota-se que o município de Goiânia continua com o maior volume de DTP comparado aos demais municípios, no entanto, obtendo o maior valor em 2015

(R\$ 1,95 bilhões). No mesmo ano, Três Lagoas apresentou o menor valor de DTP da série analisada (R\$ 198 milhões).

Em relação ao somatório da DTP ao longo da série, Goiânia obteve o maior valor (R\$ 7,40 bilhões), em seguida Florianópolis (R\$ 3,39 bilhões), João Pessoal (R\$ 3,83 bilhões), Vitória (R\$ 2,60 bilhões), Palmas (R\$ 1,93 bilhões) e Três Lagoas (R\$ 847 milhões). Quanto à variação da DTP, Três Lagoas obteve o maior crescimento (23,95%) e Goiânia o menor crescimento, apresentando uma retração de - 4,98%.

Em valores atualizados, Goiânia apresentou a maior DCL em 2018 (R\$ 1,31 bilhões) e no mesmo ano Três Lagoas obteve a menor DCL (R\$ -255,6 milhões). O município de João Pessoa obteve a maior variação ao longo da série (877,11%), indicando que a dívida do município cresceu mais de oito vezes do ano de 2015 a 2018. Todavia, o município com a menor variação da DCL foi Vitória com -129,97%, indicando que houve uma redução na dívida consolidada líquida e que o ente teria disponibilidade de caixa para pagar sua DCL.

Quanto à RCL, os municípios que somaram o maior volume são respectivamente Goiânia (R\$ 16,16 bilhões), João Pessoa (R\$ 7,60 bilhões), Florianópolis (R\$ 6,27 bilhões), Vitória (R\$ 5,86 bilhões), Palmas (R\$ 3,90 bilhões) e Três Lagoas (R\$ 1,90 bilhões). O município de João Pessoa obteve o menor crescimento em RCL (4,35%) e Três Lagoas o maior crescimento (32,82%).

A seguir são exibidas as evoluções da Despesa Total com Pessoal (DTP), bem como o cumprimento dos limites estabelecidos em lei. O Gráfico 1 apresenta os dados da relação Despesa Total com Pessoal (DTP) com a Receita Corrente Líquida (RCL) do Poder Executivo dos municípios integrantes à Iniciativa das Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES) entre os anos de 2015 e 2018.

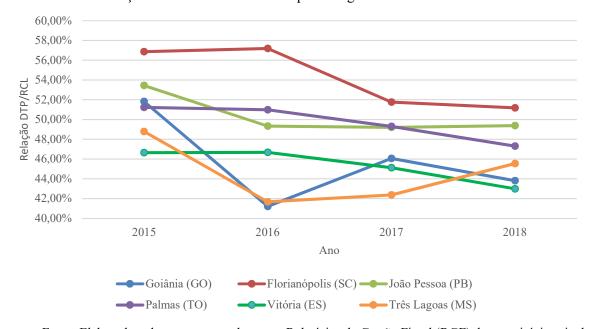


Gráfico 1 – Evolução da DTP/RCL dos municípios integrantes à ICES – entre os anos de 2015 e 2018.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos municípios citados.

Por meio do Gráfico 1 é possível observar que o município de Florianópolis (SC) obteve a maior relação DTP/DCL em todos os anos. Por sua vez, a menor relação DTP/DCL foi do município de Goiânia (GO) em 2016 com 41,21%.

Em 2015 os municípios de Três Lagoas (MS) e Palmas (TO) atingiram o limite de alerta para o Poder Executivo (48,60%), obtendo respectivamente 48,79% e 51,23%. No mesmo ano Goiânia

(GO) e João Pessoa (PB) alcançaram o limite prudencial (51,30%), atingindo respectivamente 51,82% e 53,44%. Florianópolis foi o único município a ultrapassar o limite máximo (54%), com 56,86%.

No ano de 2016 João Pessoa e Palmas atingiram o limite de alerta, obtendo respectivamente 49,34% e 50,98%. No mesmo ano Florianópolis superou o limite máximo, atingindo 57,19%. Os demais municípios (Goiânia, Três Lagoas e Vitória) ficaram abaixo do limite de alerta.

Em 2017 o resultado da classificação da DTP/DCL dos municípios assemelha-se ao do ano anterior, em que João Pessoa e Palmas permanecem atingindo o limite de alerta, alcançando respectivamente 49,20% e 49,30%. Por sua vez, Florianópolis deixou de atingir o limite máximo e passou a atingir o limite prudencial, com 51,77%, indicando que o ente reduziu sua DTP ou aumentou sua DCL.

Diferente do ano de 2017, o município de Palmas deixou de atingir o limite de alerta em 2018, obtendo 47,31% na relação DTP/DCL. Florianópolis também deixou de atingir o limite prudencial e passou a atingir em 2018 o limite de alerta, alcançando 51,18%. Os demais municípios tiveram sua relação DTP/DCL abaixo do limite de alerta.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê que se for ultrapassado o limite máximo, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, em que pelo menos um terço seja no primeiro (BRASIL, 2000, art. 23). Dos municípios analisados, apenas o Poder Executivo de Florianópolis excedeu o limite máximo, em 2015 (56,86%) e em 2016 (57,19%). Em 2015 o ente ultrapassou 2,86 pontos percentuais do limite máximo, assim, ele deverá reduzir pelo menos 0,95% (1/3) no quadrimestre seguinte e o restante 1,91% (2/3) no próximo. Diante desse cenário, em 2016 Florianópolis precisará reduzir no quadrimestre seguinte 1,06% (1/3) e no próximo 2,13% (2/3).

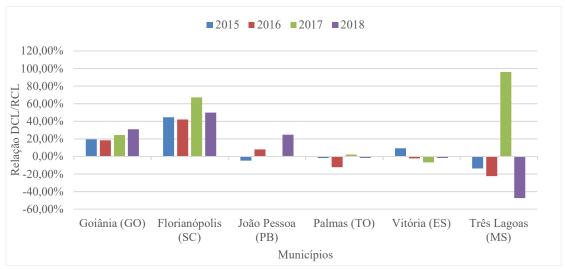
Caso não seja "alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá" (BRASIL, 2000, art. 23, § 3°):

- I receber transferências voluntárias;
- II obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Assim, percebe-se que não há, de maneira imediata, uma penalização pelo descumprimento do limite máximo, uma vez que há um prazo de dois quadrimestres para reenquadramento, salvo se o ente exceder ao limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão (BRASIL, 2000, art. 23, § 4°).

A seguir são exibidas as evoluções, bem como o cumprimento do limite, da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Gráfico 2 apresenta os dados da DCL do Poder Executivo dos municípios integrantes à Iniciativa das Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES) entre os anos de 2015 e 2018.

Gráfico 2 – Evolução da DCL/RCL dos municípios integrantes à ICES – entre os anos de 2015 e 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos municípios citados.

Por meio do Gráfico 2, observa-se que nenhum dos municípios analisados atingiu o limite estabelecido pelo Senado Federal (SF) de 120%. O município de Três Lagoas obteve a maior relação DCL/RCL em 2017, com 96,06%. Este município também obteve a menor relação DCL/RCL da série, comparado aos demais municípios, atingindo -47,40%.

Quando a relação DCL/RCL é negativa, evidencia que a DCL ficou negativa. Isso ocorre quando as disponibilidades de caixa do ente, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para honrar com pagamento de sua dívida consolidada.

O município de Goiânia obteve a menor relação DCL/RCL em 2016 (18,20%) e a maior em 2018 (30,93%); Florianópolis alcançou a menor relação em 2016 (41,93%) e a maior em 2017 (67,10%); João Pessoa obteve a maior relação em 2018 (24,66%) e a menor em 2015 (-4,85%); Palmas atingiu em 2016 seu menor índice (-12,34%) e em 2017 o maior com 2,15%; por fim, Vitória obteve a maior relação em 2015 (9,25%) e a menor em 2017 com -6,85%.

É possível observar que os municípios de João Pessoa, Palmas, Vitória e Três Lagoas tiveram, em diferentes períodos, disponibilidade de caixa suficiente para cumprir com o pagamento da dívida consolidada, uma vez que as dívidas consolidadas líquidas foram negativas.

Diante desse cenário, com exceção do município de Florianópolis em 2015 e 2016, todos os municípios nos anos analisados cumpriram os limites da DTP/RCL e DCL/RCL previstos na LRF. Dessa forma, pode-se concluir que estes municípios tiveram investimentos disponíveis para aplicar nos planos de ações atrelados ao projeto ICES, podendo proporcionar aos seus cidadãos segurança, educação, mobilidade e incentivo ao comércio local.

Com base na análise dos dados apresentados nas seções anteriores, pode-se relacionar este trabalho com as outras pesquisas descritas na 2.4. Dessa forma, é possível identificar as contribuições, semelhanças e diferenças entre os resultados encontrados por outros autores.

Enquanto a pesquisa de Flôr e Meyer (2018) focou em apenas um município brasileiro integrante a Iniciativa das Cidades Emergentes e Sustentáveis ICES (Florianópolis), a pesquisa de Rusansky e Van Bellen (2018) assim como esta, utilizaram todos os municípios da ICES como objeto de estudo. Entretanto, a presente pesquisa abordou dois indicadores da dimensão fiscal e de governabilidade (limites da Despesa total com pessoal e da Dívida Consolidada Líquida) no horizonte de quatro anos, enquanto Rusansky e Van Bellen analisaram todos os indicadores da dimensão fiscal e de governança, limitando-se ao ano de 2018.

Além disso, Rusansky e Van Bellen encontraram o melhor (Existência de Sistemas de Aquisições Eletrônicos) e pior (Receita Própria como Porcentagem da Receita Total) indicador de desempenho no ano analisado, e Flôr e Meyer (2018) constataram o status das ações do planejamento do município de Florianópolis, enquanto esta pesquisa apresentou o cumprimento dos municípios quanto aos limites da DTP e DCL.

Em relação as esferas de governo, Oliveira *et al.* (2013), Flôr e Meyer (2018), Rusansky e Van Bellen (2018), Hamada *et al.* (2019), e abordaram entes da esfera municipal. Por sua vez, Silva e Platt Neto (2015), Brito *et al.* (2016), Pires e Platt Neto (2016) e Mercadante e Oliveira (2017) utilizaram entes da esfera estadual.

As obras de Oliveira *et al.* (2013), Silva e Platt Neto (2015), Brito *et al.* (2016), Pires e Platt Neto (2016), Mercadante e Oliveira (2017) e Hamada *et al.* (2019) utilizaram uma abordagem semelhantes a presente pesquisa, uma vez que buscaram evidenciar tanto o comportamento quanto o cumprimento dos limites estabelecidos em lei da dívida pública ou da DTP.

Os resultados das pesquisas de Silva e Platt Neto (2015) (salvo exceções), Pires e Platt Neto (2016), Brito *et al.* (2016), Mercadante e Oliveira (2017) e Hamada *et al.* (2019) evidenciaram que os entes cumpriram os limites impostos pela LRF, assim como os municípios desta pesquisa cumpriram na relação DCL/RCL. Por sua vez, os resultados de Oliveira *et al.* (2013) mostraram que poucos municípios empregaram o limite superior de 54% para a DTP, assim como esta pesquisa, em que o único município a ultrapassar esse limite foi Florianópolis, nos anos de 2015 e 2016.

## CONCLUSÕES

Os resultados da pesquisa, por meio da análise de dados oriundas dos demonstrativos contábeis, possibilitaram identificar os municípios que cumpriram e descumpriram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da resolução do Senado Federal (SF).

Conforme apresentado na fundamentação teórica, a Despesa Total com Pessoal (DTP) compreende os gastos do ente com pessoas, considerando ativos, inativos e os pensionistas. Enquanto a Dívida Consolidada Líquida (DCL) consiste na a dívida consolidada do ente com algumas deduções como disponibilidade de caixa e outros haveres financeiros.

Florianópolis foi o único município integrante a Iniciativa das Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES) que ultrapassou o limite Máximo (54%) da relação DTP/RCL, atingindo em 56,86% em 2015 e 57,19% em 2016. O município com a menor relação DTP/RCL foi Goiânia, que em 2016 obteve 41,21%.

Quanto aos limites da dívida (DCL/RCL), nenhum município integrante à ICES ultrapassou o limite estabelecido pelo Senado Federal (120%). Três Lagoas foi o município com a maior relação DCL/RCL em 2016 (96,06%) e a menor em 2017 (-47,40%). Pode-se observar também que os municípios de João Pessoa, Palmas, Vitória e Três Lagoas tiveram disponibilidade de caixa, em diferentes exercícios, para honrar com o pagamento da sua dívida, uma vez que a DCL foi negativa.

Com base nas diretrizes da ICES, percebe-se que a maior parte dos municípios obedeceram aos limites estabelecidos pela legislação. De maneira geral, nota-se que esses municípios emergentes possuíram capacidade para realizar investimentos em planos de ações direcionados à população local, ou seja, tendo a possibilidade de garantir os direitos sociais aos cidadãos. Cabe destacar que o município de João Pessoa obteve a maior variação da Dívida Consolidada Líquida (877,11%), indicando que a dívida do ente cresceu oito vezes entre os cinco anos analisados.

Destaca-se que o presente trabalho não teve o objetivo em abordar outros indicadores da dimensão fiscal e de governabilidade estabelecidos na ICES, bem como avaliar outros indicadores não previsto nesta iniciativa. Dessa forma, sugere-se para trabalhos futuros: a ampliação na série

histórica; abordar outros indicadores da dimensão fiscal e de governabilidade; e vincular outros indicadores, que não compõem a ICES, para identificar a sustentabilidade financeira dos municípios.

#### REFERÊNCIAS

BARBOSA, G. S. (2008). O desafío do desenvolvimento sustentável. **Revista Visões**, n. 4, v. 1, p. 1-11.

BASS, Stephen; DALAL-CLAYTON, Barry. Sustainable development strategies: a resource book. Routledge, 2012.

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento. (2014). *Anexo 2: indicadores da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis*. Guia metodológico 2ª Edição. Recuperado em 8 maio, 2017, de http://www.iadb.org/es/temas/ciudades-emergentes-y-sostenibles/publicaciones-ciudades-sostenibles,18715.html.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional n.º 77, de 11 de fevereiro de 2014. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/ constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. [Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRITO, Jasen Lima *et al.* Avaliação do impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos com pessoal no Poder Legislativo do Estado do Amazonas. **Revista de Administração e Contabilidade da FAT**, v. 8, n. 3, 2019.

CAMPAGNONI, Mariana; PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flávio da. A observância dos limites para Despesas com Pessoal entre Poderes e órgãos da União no período de 2000 a 2013. *In*: **Congresso UFSC de Controladoria e finanças**. 2014. p. 1-18.

CUNDA, D. Sustentabilidade fiscal sob a ótica da solidariedade e os direitos sociais em xeque. Porto Alegre. 2013.

FLÖR, Clarissa da Silva; MEYER, Bernardo. **Plano de Ação Florianópolis Sustentável e as Políticas Públicas Municipais**: Análise das ações no cumprimento de objetivos. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/187636. Acesso em: 15 ago. 2020.

GAMBOA, U.; SILVA, R. Nova evidência sobre a sustentabilidade da política fiscal brasileira: cointegração, quebras estruturais e senhoriagem. São Paulo. 2004.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HAMADA, Hélio Hiroshi *et al.* Endividamento público municipal perante à Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise do município de Belo Horizonte no período 2002 a 2017. **Revista Conhecimento Contábil-UERN/UFERSA-ISSN: 2447-2921**, v. 8, n. 1, 2019.

IBGE. **População Rural e Urbana.** 2019. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html. Acesso em: 03 jul. 2019.

KOHAMA, Hélio. Contabilidade Pública: teoria e prática. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KOHN, R. **Gestão Ambiental**: os instrumentos básicos para a gestão ambiental de território e de unidades produtivas. Rio de Janeiro: ABES, 1994.

MERCADANTE, P.V.; OLIVEIRA, G. A evolução do endividamento público de Santa Catarina pós Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense**, v. 6, n. 12, p. 10-35, 2017. Disponível em: http://stat.ijie.incubadora.ufsc.br/index.php/necat/article/view/5069. Acesso em: 15 maio 2018.

OLIVEIRA, F. P. S. *et al.* Análise em painel do comportamento das despesas totais com pessoal dos municípios da Região Metropolitana de Natal. **Revista Uniabeu, Belford Roxo**,v. 06, n. 12, jan./abr. 2013. Disponível em: https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/RU/article/view/910 RU/issue/view/41. Acesso em: 04 jun. 2019

OSPINA, G. L. (2000). Education for sustainable development: a local and international challenge. *In* **Prospects** 30(1): 31-40. Disponível em: http://www.ibe.unesco.org/fileadmin/user\_upload/archive/Publications/Prospects/ProspectsOpenFiles/pr113ofe1.pdf. Acesso em: 04 jun.2019.

PIRES, Adrielle Lúcia; PLATT NETO, Orion Augusto. **Observância dos Limites para a Despesa com Pessoal no Estado de Mato Grosso do Sul entre os Anos de 2000 a 2014.** 2016. 16 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Sócio-econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/172439. Acesso em: 17 jun. 2019.

PLATT NETO, Orion Augusto. **Contabilidade Pública II**. Livro didático da Disciplina Contabilidade Pública II do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). 7. ed. rev. e atual. - semestre 2012/1. Florianópolis: edição do autor, 2012.

PLATT NETO, O. A. Contabilidade Pública: atualizada e focada. Livro didático da Disciplina Contabilidade Pública II do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). 10. ed. (rev. e atual. - semestre 2013/2). Florianópolis: Edição do autor, 2013.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. *In*: BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em

Contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Cap. 3. p. 76-97.

RUSANSKY, Melina; VAN BELLEN, Hans Michael. Sustentabilidade das Cidades Emergentes do Brasil: uma análise comparativa dos indicadores fiscais e de governança. 2018. 52 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Sócio-econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/188325. Acesso em: 14 jul. 2019.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. Novo dicionário de orçamento e áreas afins. Edição do autor, 2013.

SANTOS, A.H; PEREIRA, D.B; FONSECA, L. A iniciativa cidades emergentes e sustentáveis e os objetivos de desenvolvimento sustentável: Uma análise sobre as relações conceitual, metodológica e institucional. *In*: Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade, 6., 2017, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: SINGEP, 2017. p. 1-16.

SENADO FEDERAL. **Resolução n.º 40**, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Atualizada com a Resolução n.º 5/2002. Disponível em: http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=562458. Acesso em: 08 abr. 2019.

SILVA, G. G., PLATT NETO, O. A. O cumprimento dos limites fiscais relativos à Dívida Consolidada Líquida no Estado de Santa Catarina entre os anos de 2000 e 2013. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 9, n. 3, 2015.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**. Aprovado pela Portaria STN n.º 495/2017 e alterações. 8. ed. Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mdf. Acesso em: 20 jun. 2019.